



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO

**ATA N° 312º/2023-
CD/FOMENTAR**

Ata da **tricentésima décima segunda (312ª) reunião extraordinária** do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, realizada no **dia 03 de outubro de 2023**, nos termos seguintes:

Aos três dias do mês de outubro de 2023, às oito horas e cinquenta cinco minutos (08h55mim), foi realizada **na sala de reunião da Vice Governadoria do Estado de Goiás**, situada à Rua 82, nº 400, Ala Oeste, 4º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nesta capital, a tricentésima décima segunda (312ª) reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, a fim de apreciar a ordem do dia, discutir e votar a matéria da pauta. Fizeram-se presentes à reunião, atendendo convocação feita na forma legal, os seguintes conselheiros: Conselheiro Suplente da Secretaria da **ECONOMIA** – João Leonardo Carvalho Rodrigues; Conselheira suplente **GOIASFOMENTO**– Galbia do Amor Divino Rosa; Suplente do Conselheiro **FACIEG** – Ricardo Augusto Tavares; Suplente do Conselheiro da **OCB** - Rômulo Diniz N. Costa; Conselheiro Suplente **SECTI** – Guilherme Resende Oliveira; Conselheiro **SEMAD** – Muryllo Augusto Pires; Conselheiro **FAEG** – Edson Alves; Conselheiro **SEAD** – Alexandre Demartini Rodrigues; Conselheiro **FIEG** – Marley Antônio Rocha; Conselheiro ADIAL – João Paulo Nogueira Oliveira. Compuseram a mesa também: a Superintendente dos Programas de Desenvolvimento - Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa; Procurador Doutor

Gustavo Lelis Souza Silva. Na qualidade de assessores dos senhores conselheiros, fizeram-se presentes: Anita Martins – Secretária Administrativa do Conselho; Ilza R. dos Santos - Análises e Viabilidade de Projetos; Alda Pereira Ramos - Análises e Viabilidade de Projetos; Assessor da FIEG- Cláudio Henrique; Ronilda Helena Cardoso – Administrativo Conselho; Murilo Bastos A. Alves - Procuradoria Setorial; Consultores e empresários presentes: Maria Inês R. S. Ferreira - IMASE; Leandro Farias – TRADE; PROVIDERS; Hugo Rezende e Erick Marques – ENGESEG ESTRUTURAL; Thiago Martins – Mineradora Santo Expedito; Nelson Faria – RHILTON ASPEM; Bárbara Freitas – NEOMILLE; Bruno Martins - PROVENTUS. Havendo número legal, o Presidente da Mesa Subsecretário de Fomento e Competividade Leandro Ribeiro da Silva, em substituição ao Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços de Goiás Joel de Sant’Anna Braga Filho (Portaria nº 322 de 10 de agosto de 2023), declarou abertos os trabalhos da 312ª/2023 (tricentésima décima segunda) reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, com a benção de Deus, transmitiu as boas-vindas aos Senhores Conselheiros e cumprimentou as demais pessoas presentes. Em seguida, passou a palavra à Superintendente Lúcia Holanda para que seguisse a reunião procedendo a leitura da pauta. Foi colocada em discussão a Ata da tricentésima décima primeira (311ª) reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do CD/FOMENTAR, realizada em 12 de setembro de 2023, deixando em aberto para as observações. **DECISÃO DO CONSELHO:** Ata aprovada pelos Conselheiros presentes.

1. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

1.1 - INCLUSÃO DE PRODUTOS:

1.1.1 - PROCESSO Nº: 202317604004194

INTERESSADO: SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: INCLUSÃO DE PRODUTOS

CONSELHEIRO RELATOR: FAEG

A empresa **SAÚDE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.991.389/0001-00**, requer a Inclusão de Produto, do seu Projeto 1º Reenquadramento da Implantação do FOMENTAR, conforme Relatório de Análise nº 02/15 fls.315/323 - SEI(000015322319), Resolução nº 2.404/15-CD/FOMENTAR fl.324-SEI(000015322319), Aditivo nº 01 ao Contrato com Agência de Fomento fls.330/349 -SEI (000015322319) e TARE SEI(000016670226). Constata-se a legitimidade da representação da empresa nos autos, já vista que a mesma vem assinado pelo sócio **RONALDO MIRANDA MACHADO**.

SEGUE O PRODUTO A SER INCLUÍDO:

PRODUTO
ENERGÉTICO

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: Para providências que o caso requer, e, após analisada documentação necessária a tal pedido, (10ª Alteração Contratual registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás), e, observando que o Objeto Social da empresa ” *Extração de água potável e mineral em mina, o envasamento e a revenda em todo o território nacional e internacional (exportação); Industrialização e Comercialização de vasilhames plásticos, refrigerantes, sucos, cerveja e outra bebida em geral; Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo, bebidas isotônicas, e outras bebidas não alcólicas, guaraná natural pronto para beber, bebidas alcoólicas refrescantes(cooler, ice), sucos, concentrados e não concentrados, de frutas, hortaliças e legumes; Locação de embalagens plásticas afins e atividades de cobrança (amigável e extrajudicial) e informações cadastrais; e Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.. ” é que contempla, os produtos a serem incluídos, sendo favorável ao **deferimento** da solicitação ora analisada, não implicando em reanálise do projeto supracitado, não gerando nenhuma alteração no valor do seu Incentivo ou no prazo de utilização do mesmo. A alteração produzirá efeitos **a partir da data do Protocolo. Submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR, para superior análise e deliberação.** Edson Alves, conselheiro FAEG, manifestou-se favorável ao pedido, acompanhando o Parecer SIC/GEAP-17613 Nº 71/2023. **DECISÃO DO CONSELHO:** a Comissão Executiva do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a inclusão de produtos.*

1.2 - REVOGAÇÃO:

1.2.1 - PROCESSO: 202317604001385

INTERESSADO: DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO

CONSELHEIRO RELATOR: FACIEG

PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 121/2023

EMENTA: FOMENTAR. SOLICITAÇÃO. SUSPENSÃO. REVOGAÇÃO. SALDO DEVEDOR. JUROS. ZERADOS. LEGITIMIDADE. VENCIMENTO ANTECIPADO. COBRANÇA. DEFERIMENTO.

1. Trata-se de solicitação de revogação do benefício do Programa Fomentar concedido a **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 55.566.871/0009-16.**

2. **Do resumo do processo.** Inicialmente beneficiária solicitou a suspensão do benefício (45896630). Ato seguinte o processo foi encaminhado a Agência de Fomento de Goiás S.A. – Goiásfomento para verificação da situação financeira da empresa (46259805).
3. Por sua vez, a GoiásFomento emitiu o Extrato (46305772) e o Despacho n° 346/2023 (46305791) que informou que a ultima DIF apresentada ocorreu em abril de 2021, que o saldo devedor atual e os juros estão zerados e que não há parcelamento.
4. Adiante, a Procuradoria Setorial (46827370), primeiramente, verificou inconsistência quanto a documentação da legitimidade (48832444) e, posteriormente, identificou a ausência de fundamentação quanto ao pedido de suspensão (49173913).
5. Após notificação, a beneficiária trocou o requerimento e solicitou a **revogação do benefício**, com base no art. 7º, §1º, II da Lei n° 11.180/1990 (51311710).
6. Assim, terminada a instrução, voltaram os autos para Parecer (51314158).

É o relatório. Passo à manifestação.

7. Inicialmente, por força do art. 6º, §2º da Lei n° 11.180/1990 c/c art. 14, inc. VIII do Decreto n° 9.554/2019, que aprova o Regulamento da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, a Procuradoria Setorial irá promover o assessoramento jurídico do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, manifestando-se nos autos de forma prévia e participando das Reuniões ordinárias e extraordinárias.
8. Por isso, adverte-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos, valores, pagamentos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre as unidades administrativas responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa PRODUZIR, pois escapam à competência e ao conhecimento desta Setorial. Nessa linha, registre-se que o pronunciamento jurídico ora ofertado cinge-se a estes autos e se ampara na documentação que os integra até o presente momento processual, sendo aqui tomados por pressupostos.
9. **Da Legitimidade.** Quanto a Legitimidade, a Lei n° 13.800/2001 que norteia o processo administrativo no âmbito do Estado de Goiás, em seu art. 6º, inc. II, fixa que o requerimento deverá conter identificação do interessado ou do representante. Em reforço, a Nota Técnica n° 001/2019, que instrui os

processos do Fomentar/Produzir, contempla e elucida os mesmos parâmetros para a regularidade da representação da beneficiária.

10. Assim, escorado nos instrumentos mencionados anteriormente, verifica-se que foram acostado aos autos a procuração (45896630, fl. 02), a 40ª alteração do contrato social da solicitante (45896630, fls. 04/20) e o documento pessoal do procurador (48919213). O requerimento atualizado (51311710) foi assinado digitalmente (51314169) por um dos administradores da empresa. Dado que consta ainda a verificação da assinatura digital (51314169), a legitimidade está preenchida.

11. Da Documentação Comprobatória da Concessão e Formalização do benefício. Quanto à recomendação estampada no item 2.1 da Nota Técnica nº 001/2019, verifica-se que foram anexados aos autos os documentos de concessão do benefício Fomentar.

12. Da Revogação do Benefício. As hipóteses de revogação do benefício do Programa Fomentar estão elencadas no art. 7º, §2º da Lei nº 11.180/1990:

Art. 7º O contrato de financiamento poderá ser suspenso ou revogado pelo Conselho Deliberativo do FOMENTAR - CD/FOMENTAR.

§ 2º O contrato poderá ser revogado, se ocorrer:

I - desvirtuamento do projeto e utilização inidônea dos recursos do financiamento;

II - o encerramento das atividades do projeto ou da empresa.

13. Dentre as circunstâncias destacadas, vê-se que a requerente justificou o pedido de revogação no art. 7º, §1º, II da Lei nº 11.180/1990 (51311710). Sendo assim, não há óbice no atendimento a solicitação da empresa.

14. Todavia, deve ser advertido a empresa que a revogação resulta no vencimento antecipado de todas as obrigações, bem como na cobrança imediata da dívida junto a GoiásFomento, como preconiza o art. 7º, §5º da Lei nº 11.180/1990: Veja-se:

Art. 7º (...)

§ 5º A revogação resultará no vencimento antecipado de todas as obrigações e na cobrança imediata da dívida junto ao Agente Financeiro do FOMENTAR.

15. Da Conclusão. Assim, pelo exposto, a Procuradoria Setorial desta Pasta manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido revogação do benefício do Programa Fomentar concedido a empresa DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

16. Do Encaminhamento. Encaminhem-se os autos Superintendência dos Programas de Desenvolvimento - SPD/SIC, para conhecimento e remessa a Conselho Deliberativo do Fomentar – CD/FOMENTAR para apreciação.

Gustavo Lelis Souza Silva
Procurador do Estado de Goiás
Chefe da Procuradoria Setorial da SIC

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: Para providências que o caso requer, e, após analisada documentação necessária a tal pedido. Ricardo Tavares, conselheiro FACIEG, manifestou-se favorável ao pedido. **DECISÃO DO CONSELHO:** a Comissão Executiva do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a revogação do benefício.

PAUTA COMPLEMENTAR DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CD/FOMENTAR 3.11.2023

1 - APRESENTAÇÃO DA MUDANÇA NA LEGISLAÇÃO CONSELHO DO FOMENTAR:

1.1 - RETIRADA DA FTIEG A PEDIDO E INCLUSÃO DA FCDL

ORGÃO / ENTIDADE

01 PRESIDENTE DO CD/FOMENTAR

02 ADIAL

03 FACIEG

04 FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE GOIÁS - FAEG

05 FIEG

06 GOIASFOMENTO

07 OCB - GO

08 SECRETARIA DA ADIMINTRAÇÃO - SEAD

09 SECRETARIA DA ECONOMIA

10 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -
SEAPA

11 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO -
SECTI

12 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

A Superintendente Lúcia Holanda disse que está sendo feita esta alteração na legislação do FOMENTAR, em razão do pedido de retirada da FTIEG. O pedido foi pertinente porque o conselho tem representação da FIEG, FACIEG e FAEG, faltando a presença de uma federação do comércio varejista, por isso foi sugerido a inclusão da FCDL por sugestão da ADIAL. Ela acrescentou que espera que até em dezembro a FCDL já esteja presente ao conselho do FOMENTAR. **DECISÃO DO CONSELHO:** a Comissão Executiva do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a retirada da FTIEG a pedido e inclusão da FCDL.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR com agradecimentos aos presentes, da qual para constar, lavrei a presente ata que lida e aprovada, assinada pelo Presidente da Mesa Subsecretário de Fomento e Competividade Leandro Ribeiro da Silva (Portaria nº 322 de 10 de agosto de 2023), em substituição ao Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços de Goiás Joel de Sant'Anna Braga Filho, pela Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa, Superintendente dos Programas de Desenvolvimento e por nós, Anita Martins e Fernando de Bessa Ferreira que a subscrevemos_____.

Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa
Superintendente dos Programas de Desenvolvimento

Leandro Ribeiro da Silva
Subsecretário de Fomento e Competividade
Portaria nº 322/2023.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE BESSA FERREIRA, Técnico em Gestão Pública**, em 05/06/2024, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA MARIA HOLANDA EVANGELISTA BARBOSA, Superintendente**, em 05/06/2024, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANITA MARTINS, Assistente de Gestão Administrativa**, em 06/06/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53507286** e o código CRC **2CB6AF3F**.

SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5500.



Referência: Processo
nº 202217604005284



SEI 53507286